

## **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - 2009**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos resultados, a MRS Logística S/A, sediada nesta cidade de São Paulo – SP, na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 902, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0002-58, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eluiz Alves de Matos, infra assinado, portador do CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente Sindicato, tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições :

### **Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Lucros e Resultados**

Considerando os efeitos da crise financeira mundial nos resultados da MRS no primeiro semestre de 2009 e a retomada do volume de transporte verificada no segundo semestre, que permitiu a recuperação parcial das metas de toneladas úteis transportadas, geração operacional de caixa e de lucro líquido, a participação nos lucros e resultados de que trata este Acordo obedecerá os critérios estabelecidos nas cláusulas seguintes.

### **Cláusula Segunda – Premiação Individual**

A premiação individual será composta de uma parcela variável no valor correspondente a 1,4 ( um vírgula quatro) salário nominal, acrescido do adicional de periculosidade para aqueles que o recebem e uma parcela fixa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

### **Cláusula Terceira – Fator de Penalização**

A premiação do empregado poderá sofrer uma redução correspondente a 1% (um por cento) do valor do prêmio por dia de ausência ao trabalho.

**§ Primeiro** - As ausências decorrentes de Acidente do Trabalho, Licença Maternidade, Liberação Sindical, Licença Paternidade, Luto por Falecimento de Ascendente, Descendente e Conjuge, Convocação Judicial e de internação hospitalar devidamente comprovada não serão consideradas para efeito de penalização;

**§ Segundo** – Os casos excepcionais serão avaliados pela área médica da MRS;

**§ Terceiro** – O valor resultante da aplicação do Fator de Penalização será distribuído linearmente aos empregados não penalizados, admitidos até 01/01/2009 e lotados no mesmo órgão do empregado penalizado com o desconto.

#### **Cláusula Quarta - Elegibilidade**

O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados contempla os empregados que em 31/12/2009 se encontrarem com o contrato de trabalho em vigor há mais de 90 dias.

Os empregados admitidos na MRS durante o período de acumulação receberão a premiação proporcional ao tempo trabalhado no período, desde que este tempo seja superior a 90 dias.

O empregado que for desligado da empresa antes de 31/12/2009 não terá direito à premiação.

#### **Cláusula Quinta - Não Incidência de Encargos**

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso “h”, da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, “a”, da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

#### **Cláusula Sexta - Data de Pagamento**

A MRS pagará aos seus empregados até o dia 31 de janeiro de 2010, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução dos adiantamentos efetuados em 2009 (R\$500,00 mais 20% do salário e periculosidade).

**Parágrafo Único:** O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pago em julho de 2009 não será descontado do valor da premiação individual.

#### **Cláusula Sétima - Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos lucros ou resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

#### **Cláusula Oitava - Vigência**

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro 2009.

A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos lucros e resultados do ano de 2009.

As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos lucros e resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

Carlos Alberto Batista de Oliveira  
MRS Logística SA

Cássio Ribeiro Proton  
MRS Logística SA

Eluiz Alves de Matos  
STEFSP – CPF: 088.005.348-80